

FNR - Faculdade Nova Roma

Credenciada pela portaria:

Portaria MEC 475, de 18.05.2007 – DOU Nº 96, de 21.05.2007, Seção 1, P.7

PORTARIA N.º 02/2015 de 20/05/2015

Estabelece normas gerais sobre a concessão de bolsa parcial para conveniados e condições de utilização.

O SUPERINTENDENTE ACADÊMICO DA FACULDADE NOVA ROMA – FNR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre a concessão de bolsa parcial para conveniados e condições de utilização junto a Faculdade Nova Roma.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. A concessão de bolsa parcial, com percentual estipulado em 20% (vinte por cento) ocorre mediante convênio celebrado entre a Faculdade Nova Roma e empresas públicas, privadas, órgãos de classe, institutos e demais pessoas jurídicas existentes em nosso ordenamento, que passarão a ser denominados de **conveniados**.

Art. 3º. Após realização do convênio, os conveniados, sejam eles seus colaboradores, sócios, associados e familiares de primeiro grau, poderão requisitar a Bolsa 20%.

Art. 4º. A solicitação da Bolsa 20% será deferida mediante comprovação de vínculo com o conveniado e/ou dependente.

Art. 5º. O referido vínculo deverá ser renovado semestralmente pelo aluno no período determinado pela secretaria da Instituição, obedecendo assim de acordo com a data da comprovação o mês de início da incidência, conforme abaixo:

Data da Comprovação	Período da Incidência
I- Até 15/01	Fevereiro a Junho
II- Até 15/02	Março a Junho
III- Até 15/03	Abril a Junho
IV- Até 15/04	Maió a Junho
V- Até 15/05	Junho
VI- Até 15/07	Agosto a Dezembro
VII- Até 15/08	Setembro a Dezembro

VIII- Até 15/09
IX- Até 15/10
X- Até 15/11

Outubro a Dezembro
Novembro a Dezembro
Dezembro

Art. 6º. A entrega da comprovação deverá obedecer ao especificado no Art. 5º e não terá caráter retroativo.

§1º Caso o último dia previsto para entrega não seja dia útil, o mesmo estará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil subsequente.

Art. 7º. A Bolsa 20% trata-se de incentivo próprio da Instituição e não poderá ser acumulado com qualquer outro tipo de benefício, programa particular, programa federal ou financiamento.

Art. 8º. O aluno (conveniado) que for contemplado com qualquer dos benefícios ou programas existentes e participantes pela IES, fará jus ao desconto de antecipação concedido a todos os alunos não beneficiados pela Bolsa 20%.

§1º. O desconto de antecipação fica fixado no percentual de 10% (dez por cento).

§2º. É obrigatório o pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês para fazer jus ao desconto de antecipação ou Bolsa 20%.

Art. 9º. A Bolsa 20% não permite qualquer tipo de acumulação de benefícios.

Art. 10. O aluno (conveniado) que por qualquer motivo perder a condição de conveniado deverá cumprir com as comprovações necessárias para reingresso ao benefício Bolsa 20%.

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos ao parecer da Direção Geral para decisão em última instância.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife, 20 de maio de 2015.

Kenys Bonatti Maziero
Superintendente Acadêmico
Faculdade Nova Roma